



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre  
 A 1.ª série: 90\$ » 48\$ »  
 A 2.ª série: 80\$ » 43\$ »  
 A 3.ª série: 80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Occidental accrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:614 — Altera a redacção do artigo 683 da pauta de importação.

Decreto n.º 15:615 — Altera o índice remissivo da pauta de importação.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:616 — Altera o decreto n.º 12:017, na parte referente à publicação da *Ordem do Exército* (1.ª e 2.ª séries).

### Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 15:556, que aprova o regulamento sobre os aparelhos de sinalização que deve haver a bordo das embarcações.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota relativa à prorrogação do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao caderno de encargos-tipo das concessões a dar pelo Estado para distribuição de energia eléctrica aos serviços públicos, aprovado pelo decreto n.º 15:548.

Decreto n.º 15:617 — Cria temporariamente o lugar de administrador adjunto dos correios e telégrafos, até que seja presente ao Governo uma reorganização de serviços.

Decreto n.º 15:618 — Prorroga o prazo estabelecido para cumprimento das disposições legais sobre medidas de vidro, a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 15:240.

Decreto n.º 15:619 — Transfere dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério uma quantia para reforço de dotações da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:620 — Confirma, em relação ao actual ano lectivo, a organização da classe integrativa do regime de ensino normal primário constante das bases juntas às circulares em tempo enviadas às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra.

Decreto n.º 15:621 — Permite no corrente ano a admissão ao exame de admissão aos liceus dos alunos com nove anos completos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

### Decreto n.º 15:614

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Passa a ser assim redigido o seguinte artigo da pauta de importação:

Artigo 683. Alfinetes, colchetes, fivelas, passadeiras e ganchos para cabelo, excluindo os de adorno pessoal, agulhas, dedais, ilhós e *agrafes* para calçado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

### Decreto n.º 15:615

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro: Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É inserida no índice da pauta de importação uma nova rubrica e respectiva remissão assim redigida:

Carbonato de sódio ou de potássio, misturados com sabão para lixívia, com predominio dos carbonatos . . . . . Artigo 326

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 15:616

Tendo a prática demonstrado a necessidade de alterar o decreto n.º 12:017, de 2 de Agosto de 1926, na parte referente à publicação da *Ordem do Exército* (1.ª e 2.ª séries);

Sendo de toda a conveniência que a mesma *Ordem do Exército* seja coordenada junto da Repartição do Gabinete, como até a publicação do decreto referido, pelas muitas vantagens que isso traduz no que respeita aos vários diplomas a publicar pelo Ministério da Guerra; e

Considerando ainda que sendo missão da Repartição do Gabinete as relações com a Imprensa Nacional, onde são enviados para publicação no *Diário do Governo* todos os diplomas, deve *ipso facto* a coordenação da *Ordem do Exército* (1.ª e 2.ª séries) ser função da mesma Repartição pela economia que dessa junção advirá;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Que o n.º 4.º do artigo 11.º do decreto n.º 12:017, já referido, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º . . . . .

N.º 4.º Os uniformes, as condecorações a estrangeiros, bilhetes de identidade e a publicação da *Ordem do Exército* (1.ª e 2.ª séries).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial os artigos 14.º e 27.º e n.º 1.º do artigo 40.º na parte em que se referem à elaboração e publicação da mesma *Ordem* e alínea b) do n.º 2.º do artigo 40.º do mesmo decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR

DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 2.ª Repartição

#### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 130, 1.ª série, de 8 de Junho de 1928, p. 1353, estampa XI, os números da direita exprimem centímetros e não milímetros, como por lapso está escrito na escala à direita dessa estampa.

Direcção Geral da Marinha, 22 de Junho de 1928.—O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota trocada hoje com outra do mesmo teor, assinada pelo Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos:

Lisboa, 21 de Junho de 1928.

*Sr. Ministro:*

Por nota datada de hoje dignou-se V. Ex.ª comunicar-me que o Governo dos Países Baixos aprova a prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa, a 27 de Agosto de 1924, com as modificações estipuladas nas notas trocadas entre mim e V. Ex.ª em 5 de Agosto de 1926.

Em resposta tenho a honra de participar a V. Ex.ª que o Governo da República aprova a prorrogação do Acôrdo, com as adições convencionadas em 1926, por um ano, de 1 de Setembro próximo a 31 de Agosto de 1929. O Governo Português considera celebrado o Acôrdo pela presente nota e pela correspondente nota de V. Ex.ª

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 21 de Junho de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.